

COPOBRAS S.A. INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE EMBALAGENS

CNPJ/MF: 86.445.822/0001-00 - NIRE 42.3.0003714-1

ATA DA ASSEMBLEIA GERAL EXTRAORDINÁRIA REALIZADA EM 23 DE JANEIRO DE 2026

1. DATA, HORA E LOCAL: aos 23 dias de janeiro de 2026, às 10:00 horas, na sede social da COPOBRAS S.A. INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE EMBALAGENS ("Companhia"), localizada na Cidade de São Ludgero, Estado de Santa Catarina, na Rua Padre Auling, nº 595, Bairro Industrial, CEP 88.730-000. **2. CONVOCAÇÃO E PRESENÇA:** dispensada em razão da presença da única acionista representando a totalidade do capital social da Companhia, nos termos do artigo 124, parágrafo 4º, da Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976, conforme alterada ("Lei das Sociedades por Ações"), conforme assinatura constante do Livro de Presença de Acionistas da Companhia.

3. MESA: Presidente: Clóvis Cortesia; Secretário: Sérgio Augusto Carvalho Júnior.

4. ORDEM DO DIA: deliberar sobre (i) a reerratificação da Ata de Assembleia Geral Extraordinária da Companhia realizada em 15 de dezembro de 2025, arquivada perante a Junta Comercial do Estado de Santa Catarina ("JUCESP"), sob o nº 20253626455, em 29 de janeiro de 2026 ("Aprovação Societária Emissora"), a qual aprovou a realização da 8ª (oitava) emissão, pela Companhia, de debêntures simples, não conversíveis em ações, da espécie com garantia real, com garantia adicional fidejussória, em série única, para distribuição pública, conforme o rito de registro automático de distribuição ("Emissão" e "Debêntures", respectivamente), as quais serão objeto de oferta pública de distribuição, pelo rito automático de distribuição, destinada exclusivamente a Investidores Profissionais (conforme definido abaixo), nos termos da Lei nº 6.385, de 7 de dezembro de 1976, conforme em vigor ("Lei do Mercado de Valores Mobiliários"), da Resolução Comissão de Valores Mobiliários ("CVM") nº 160, de 13 de julho de 2022, conforme em vigor ("Resolução CVM 160"), e das demais disposições legais e regulamentares aplicáveis ("Oferta" e "Aprovação Societária Emissora", respectivamente), para retificar o Item ("a") das Deliberações da Aprovação Societária Emissora, com o intuito de alterar o valor da Oferta, de até R\$ 70.000.000,00 (setenta milhões de reais) para até R\$ 30.000.000,00 (trinta milhões de reais); (ii) em observância ao artigo 13, parágrafo segundo, do Estatuto Social da Companhia, a aprovação da outorga, pela Companhia, de procurações no âmbito dos Contratos de Garantias a serem celebrado entre a Companhia e o Agente Fiduciário (conforme definido na Escritura de Emissão), que permanecerão em vigor até o pagamento integral das obrigações garantidas no âmbito da Emissão; (iii) a ratificação de todas as demais disposições da Aprovação Societária Emissora; e (iv) a ratificação de todos e quaisquer atos já praticados pela diretoria da Companhia ou por seus procuradores para a efetivação das deliberações desta Assembleia Geral Extraordinária. **5. DELIBERAÇÕES:** a única acionista da Companhia, sem quaisquer ressalvas ou restrições, decidiu: a. aprovar a reerratificação da Aprovação Societária Emissora para retificar o item ("a") das Deliberações, com o intuito de alterar o valor da Oferta, de até R\$ 70.000.000,00 (setenta milhões de reais) para até R\$ 30.000.000,00 (trinta milhões de reais), que passará a vigorar conforme abaixo: ("a) aprovar a realização da 8ª (oitava) Emissão de Debêntures da Companhia, no valor de até R\$ 30.000.000,00 (trinta milhões de reais), bem como a celebração dos documentos da Emissão e da Oferta, sendo que as Debêntures terão as seguintes características, as quais serão detalhadas e reguladas por meio da Escritura de Emissão: (i) Número da Emissão: A Emissão representa a 8ª (oitava) emissão de debêntures da Companhia; (ii) Valor Total da Emissão: O valor total da Emissão será de até R\$ 30.000.000,00 (trinta milhões de reais) na Data de Emissão (conforme abaixo definido) ("Valor Total da Emissão"); (iii) Número de Séries: A Emissão será realizada em série única; (iv) Valor Nominal Unitário: O Valor Nominal Unitário das Debêntures, na Data de Emissão, será de R\$ 1.000,00 (mil reais) ("Valor Nominal Unitário"); (v) Quantidade de Debêntures: Serão emitidas até 30.000 (trinta mil) Debêntures; (vi) Forma e Emissão de Certificados: As Debêntures serão emitidas sob a forma nominativa e escritural, sem emissão de certificados ou cautelares; (vii) Comprovação de Titularidade das Debêntures: Para todos os fins de direito, a titularidade das Debêntures será comprovada pelo extrato das Debêntures emitido pelo Escriturador. Adicionalmente, com relação às Debêntures que estiverem custodiadas eletronicamente na B3, será por ela expedido extrato em nome dos Debituristas, que servirá de comprovante de titularidade de tais Debêntures; (viii) Espécie: As Debêntures são da espécie com garantia real, com garantia adicional fidejussória, nos termos do artigo 58 da Lei das Sociedades por Ações; (ix) Data de Emissão: Para todos os efeitos legais, a data de emissão das Debêntures será 15 de janeiro de 2026 ("Data de Emissão"); (x) Data de Início da Rentabilidade: Para todos os fins e efeitos legais, a data de início da rentabilidade será a data da primeira integralização das Debêntures ("Data de Início da Rentabilidade"); (xi) Prazo e Data de Vencimento: Ressalvas as hipóteses de resgate antecipado da totalidade das Debêntures e/ou de vencimento antecipado das obrigações decorrentes das Debêntures, nos termos da Escritura de Emissão, as Debêntures terão prazo de 2.557 (dois mil quinhentos e cinquenta e sete) dias a contar da Data de Emissão, vencendo-se, portanto, em 15 de janeiro de 2033 ("Data de Vencimento"); (xii) Prazo e Forma de Subscrição e Integralização: As Debêntures deverão ser subscritas e integralizadas à vista, em moeda corrente nacional, no ato de subscrição ("Data de Integralização"), de acordo com as normas de liquidação aplicáveis à B3, pelo seu: (i) Valor Nominal Unitário, na Data de Início da Rentabilidade; ou (ii) Valor Nominal Unitário, acrescido dos Juros Remuneratórios, calculado de forma pro rata temporis, desde a Data de Início da Rentabilidade até a respectiva Data de Integralização ("Preço de Integralização"). As Debêntures que não forem subscritas, bem como as Debêntures subscritas que não forem integralizadas, poderão, a livre critério da Emissora, ser canceladas, mediante aditamento a presente Escritura de Emissão. A partir da data em que as Debêntures forem subscritas, os Debituristas estarão obrigados a integralizar as Debêntures subscritas pelo Preço de Integralização; (xiii) Atualização Monetária: O Valor Nominal Unitário ou saldo do Valor Nominal Unitário, conforme o caso, das Debêntures não será atualizado monetariamente; (xiv) Amortização: Sem prejuízo dos pagamentos em decorrência de resgate antecipado da totalidade das Debêntures e/ou de vencimento antecipado das obrigações decorrentes das Debêntures, nos termos previstos na Escritura de Emissão e/ou nos Contratos de Garantia Real, o saldo do Valor Nominal Unitário das Debêntures será amortizado em parcelas semestrais e sucessivas, sendo a primeira amortização devida em 15 de janeiro de 2026, e a última amortização devida na Data de Vencimento das Debêntures, conforme tabela prevista na Escritura de Emissão (cada uma, uma "Data de Pagamento de Amortização"); (xv) Remuneração das Debêntures: Sobre o Valor Nominal Unitário ou saldo do Valor Nominal Unitário de cada uma das Debêntures, conforme o caso, incidirão juros remuneratórios correspondentes a 100,00% (cem por cento) da variação acumulada das taxas médias diárias do DI – Depósitos Interfinanceiros de dia a dia, "over extra-grupo", expressas na forma percentual ao ano, base 252 (duzentos e cinquenta e dois) Dias Úteis, calculadas e divulgadas diariamente pela B3, no informativo diário disponível em sua página na internet (http://www.b3.com.br) ou em qualquer outra página da internet ou publicação que venha a substituí-la ("Taxa DI"), acrescida exponencialmente de sobretaxa de 4,50% (quatro inteiros e cinquenta centésimos por cento) ao ano, base 252 (duzentos e cinquenta e dois) Dias Úteis ("Remuneração"). A Remuneração será calculada de forma exponencial e cumulativa pro rata temporis por Dias Úteis decorridos, desde a Primeira Data de Integralização das Debêntures ou a Data de Pagamento da Remuneração das Debêntures imediatamente anterior, conforme o caso, até a data do efetivo pagamento; (xvi) Periodicidade de Pagamento da Remuneração: Sem prejuízo dos pagamentos em decorrência de resgate antecipado da totalidade das Debêntures e/ou de vencimento antecipado das obrigações decorrentes das Debêntures, nos termos previstos na Escritura de Emissão e/ou nos Contratos de Garantia Real, a Remuneração das Debêntures será paga em parcelas semestrais a partir da Data de Emissão, sendo os pagamentos devidos sempre no 15 do mês de janeiro e de julho de cada ano, conforme tabela prevista na Escritura de Emissão, ocorrendo o pagamento da última parcela de Remuneração na Data de Vencimento das Debêntures (cada uma, uma "Data de Pagamento da Remuneração"); (xvii) Local de Pagamento: Os pagamentos a que fizerem jus os Debituristas serão efetuados pela Emissora utilizando-se os procedimentos adotados pela B3, caso as Debêntures estejam custodiadas eletronicamente na B3. As Debêntures que não estiverem custodiadas eletronicamente na B3 terão os seus pagamentos realizados pelos Debituristas por meio de crédito em conta corrente, transferência eletrônica ou ordem de pagamento, observados os procedimentos adotados pelo escriturador; (xviii) Prorrogação dos Prazos: Considerar-se-ão prorrogados os prazos referentes ao pagamento de qualquer obrigação prevista ou decorrente da Escritura de Emissão, até o 1º (primeiro) Dia Útil subsequente, se o seu respectivo vencimento coincidir com dia que não seja Dia Útil, não sendo devido qualquer acréscimo aos valores a serem pagos; (xix) Direito ao Recebimento dos Pagamentos: Farão jus ao recebimento de qualquer valor devido aos Debituristas nos termos da Escritura de Emissão aquele que for Debiturista no encerramento do Dia Útil imediatamente anterior à respectiva data de pagamento; (xx) Encargos Moratórios: Ocorrendo a imputação no pagamento de qualquer quantia devida pela Emissora e/ou pelos Fia-dores aos Debituristas, nos termos da Escritura de Emissão, adicionalmente ao pagamento da Remuneração das Debêntures, que continuará sendo calculada pro rata temporis, desde a

data de inadimplência até a data do efetivo pagamento, sobre todos e quaisquer valores em atraso, incidirão, independentemente de aviso, notificação ou interpelação judicial ou extrajudicial, (i) juros de mora de 1% (um por cento) ao mês ou fração de mês, calculados pro rata temporis desde a data de inadimplência até a data do efetivo pagamento; e (ii) multa moratória e não compensatória de 2% (dois por cento) ("Encargos Moratórios").

(xxi) Decadência dos Direitos aos Acréscimos: O não comparecimento dos Debituristas para receber o valor correspondente a quaisquer obrigações pecuniárias nas datas previstas na Escritura de Emissão ou em qualquer comunicação realizada ou aviso publicado nos termos da Escritura de Emissão não lhe dará o direito a qualquer acréscimo no período relativo ao atraso no recebimento, assegurados, todavia, os direitos adquiridos até a data do respectivo vencimento ou pagamento, no caso de imputação no pagamento. **(xxii) Imunidade Tributária:** Caso qualquer um dos Debituristas goze de algum tipo de imunidade ou isenção tributária, deverá encaminhar ao Agente de Liquidação com cópia para a Emissora, no prazo mínimo de 10 (dez) Dias Úteis anteriores à data prevista para recebimento de valores relativos às Debêntures, documentação comprobatória da referida imunidade ou isenção tributária, sob pena de ter descontado de seus pagamentos os valores devidos nos termos da legislação tributária em vigor. **(xxiii) Recuperação Programada:** As Debêntures desta Emissão não estarão sujeitas à recuperação programada. **(xxiv) Resgate Antecipado Total Facultativo:** A Emissora poderá realizar o resgate antecipado total facultativo das Debêntures, com o consequente cancelamento das Debêntures em questão, a partir do 24º (vigésimo quarto) mês (inclusive) contados da Data de Emissão ("Resgate Antecipado Total Facultativo"), e desde que, cumulativamente: (1) a Emissora, com, no mínimo, 15 (quinze) dias de antecedência da data do Resgate Antecipado Total Facultativo, comunique os Debituristas acerca do Resgate Antecipado Total Facultativo por meio de publicação de anúncio nos termos da Escritura de Emissão e/ou de comunicação individual, com cópia ao Agente Fiduciário e aos Debituristas, a qual deverá descrever os termos e condições do Resgate Antecipado Total Facultativo, incluindo: (1.a) a projeção do valor a ser pago a título de Resgate Antecipado Total Facultativo (conforme adiante definido); (1.b) a data efetiva para o Resgate Antecipado Total Facultativo das Debêntures, que deverá ser um Dia Útil; e (1.c) demais informações consideradas relevantes pela Emissora para a operacionalização do Resgate Antecipado Total Facultativo das Debêntures; e (2) a B3, o Agente de Liquidação e o Escriturador sejam comunicados, pela Emissora, acerca da realização do Resgate Antecipado Total Facultativo com, no mínimo, 3 (três) Dias Úteis de antecedência da respectiva data do Resgate Antecipado Total Facultativo. O pagamento do Resgate Antecipado Total Facultativo obedecerá a fórmula prevista na Escritura de Emissão. **(xxv) Oferta de Resgate Antecipado Total Facultativo:** A Emissora poderá realizar oferta de resgate antecipado total para a totalidade das Debêntures ("Oferta de Resgate Antecipado Total Facultativo"), conforme previsto na legislação e regulamentação aplicáveis. Referida oferta poderá ser realizada pela Emissora, a seu exclusivo critério, e deverá abranger a totalidade das Debêntures, devendo ser endereçada aos Debituristas para que decidam sobre a aceitação da Oferta de Resgate Antecipado Total Facultativo das Debêntures, de acordo com os termos e condições previstos na Escritura de Emissão. **(xxvi) Aquisição Facultativa:** A Emissora poderá, a qualquer tempo, adquirir Debêntures, conforme o disposto no artigo 55, parágrafo 9º e incisos I e II, da Lei das Sociedades por Ações, condicionado ao aceite do respectivo Debiturista vendedor: (i) por valor igual ou inferior ao respectivo Valor Nominal Unitário ou ao saldo do Valor Nominal Unitário, conforme o caso, acrescido da respectiva Remuneração e, se for o caso, dos Encargos Moratórios devidos, devendo o fato constar do relatório da administração e das demonstrações financeiras da Emissora; ou (b) por valor superior ao respectivo Valor Nominal Unitário, ou saldo do Valor Nominal Unitário, conforme o caso. **(xxvii) Fiança:** (i) A Copobras Participações S.A., inscrita no CNPJ/MF sob o nº 38.656.958/0001-08; (ii) a Kili Participações Ltda., inscrita no CNPJ/MF sob o nº 38.115.258/0001-06; (iii) Kili Administradora de Bens Ltda., inscrita no CNPJ/MF sob o nº 00.063.833/0001-16; (iv) Malak Participações Ltda., inscrita no CNPJ/MF sob o nº 38.115.260/0001-85; (v) Malak Administradora de Bens Ltda., inscrita no CNPJ/MF sob o nº 00.160.341/0001-49; (vi) Lamiru Participações Ltda., inscrita no CNPJ/MF sob o nº 38.081.615/0001-62; (vii) Lamiru Administradora de Bens Ltda., inscrita no CNPJ/MF sob o nº 00.071.483/0001-30; (viii) Katmi Participações Ltda., inscrita no CNPJ/MF sob o nº 38.115.257/0001-61; (viii) Katmi Administradora de Bens Ltda., inscrita no CNPJ/MF sob o nº 00.062.867/0001-96; (ix) Copobras Da Amazônia Indústria De Embalagens Ltda., inscrita no CNPJ/MF sob o nº 84.529.874/0001-00; (x) Mario Schlickmann, inscrito no Cadastro Nacional de Pessoa Física do Ministério da Fazenda ("CPF/MF") sob o nº 252.346.509.44; (xi) Marcelo Schlickmann, inscrito no CPF/MF sob o nº 435.914.007-00; (xii) Milton Schlickmann, inscrito no CPF/MF sob o nº 415.739.519-00; e (xiii) Janir Dinarte Koch, inscrito no CPF/MF sob o nº 298.312.029-53 ("Fia-dores"), se obrigam, solidariamente entre si e com a Companhia, em caráter irrevogável e irretirável, perante os Debituristas, como fia-dores, principais pagadores e solidariamente (entre si e com a Companhia) responsáveis (devedores solidários) por todas as Obrigações Garantidas, nos termos dos artigos 818 e 822 do Código Civil, renunciando expressamente aos benefícios de ordem, direitos e facilidades de exoneração de qualquer natureza previstos nos artigos 277, 333, parágrafo único, 364, 366, 368, 821, 824, 827, 829, parágrafo único, 830, 834, 835, 836, 837, 838 e 839 Código Civil, e dos artigos 130, 131 e 794 do Código de Processo Civil ("Fiança"). **(xxviii) Garantias Reais:** Em garantia do fiel, pontual e integral cumprimento integral de quaisquer das Obrigações Garantidas deverão ser constituídas e aperfeiçoadas em favor dos Debituristas representados pelo Agente Fiduciário as seguintes garantias reais: (i) Alienação fiduciária de equipamentos de titularidade da Emissora ("Alienação Fiduciária de Equipamentos"), conforme termos e condições a serem previstos no "Instrumento Particular de Alienação Fiduciária de Equipamentos e Outras Avenças" a ser celebrado entre a Companhia e o Agente Fiduciário ("Contrato de Alienação Fiduciária de Equipamentos"); (ii) Cessão fiduciária de créditos, atuais e futuros, oriundos dos Direitos Cedidos (conforme definição a ser prevista no Contrato de Cessão Fiduciária), de titularidade da Companhia, e da Data Vinculada (conforme definição a ser prevista no Contrato de Cessão Fiduciária) ("Cessão Fiduciária de Direitos Creditórios"), de acordo com os termos e condições a serem previstos no "Instrumento Particular de Cessão Fiduciária de Direitos Creditórios e Outras Avenças" a ser celebrado entre a Companhia e o Agente Fiduciário ("Contrato de Cessão Fiduciária de Direitos Creditórios"); e (iii) Penhor de estoque de titularidade da Emissora ("Penhor de Estoque"), em conjunto com a Alienação Fiduciária de Equipamentos e com a Cessão Fiduciária de Direitos Creditórios, as "Garantias Reais", sendo as Garantias Reais quando referidas em conjunto com a Fiança, denominadas "Garantias", de acordo com os termos e condições a serem previstos no "Instrumento Particular de Constituição de Penhor Mercantil de Estoque e Outras Avenças" a ser celebrado entre a Companhia e o Agente Fiduciário ("Contrato de Penhor de Estoque"), e quando em conjunto com o Contrato de Alienação Fiduciária de Equipamentos e o Contrato de Cessão Fiduciária, os "Contratos de Garantia" ou "Contratos de Garantia Real". **(xxix) Vencimento Antecipado:** As Debêntures estarão sujeitas às hipóteses de vencimento antecipado automático e não automático, nos termos a serem previstos na Escritura de Emissão e nos Documentos da Operação, conforme aplicável. **(xxx) Demais Características:** Todas as demais características, condições e regras específicas a respeito da Emissão e da Oferta serão tratadas detalhadamente na Escritura de Emissão e nos demais Documentos da Operação, conforme aplicável. **b. Aprovar,** em observância ao artigo 13, parágrafo segundo, do Estatuto Social da Companhia, a outorga, pela Companhia, de procurações no âmbito do Contrato Garantias a serem celebrado entre a Companhia e o Agente Fiduciário (conforme definido na Escritura de Emissão), que permanecerão em vigor até o pagamento integral das obrigações garantidas no âmbito da Emissão; c. a ratificação de todas as demais disposições da Aprovação Societária Emissora; e d. a ratificação de todos e quaisquer atos já praticados pela diretoria da Companhia e seus demais representantes legais para a efetivação das deliberações desta Assembleia Geral Extraordinária. **6. ENCERRAMENTO E LAVRATURA DA ATA:** nada mais havendo a ser tratado, foi oferecida a palavra a quem dela quisesse fazer uso e, como ninguém se manifestou, foram encerrados os trabalhos pelo tempo necessário à lavratura da presente ata, a qual foi lida, aprovada e assinada por todos os presentes. Todos os presentes reconhecem que a presente Ata substitui de toda forma de direito a Ata assinada eletronicamente em 23 de janeiro de 2026, sob o nº 14344444-9DDC-4938-86CA-7C4604135E30, o qual fica imediatamente sem efeitos para todos os fins. A presente ata, assinada digitalmente apenas pelos(a) Presidente e Secretário(a) da Mesa, confere com a original transcrita e assinada por todos os presentes no livro de Registro de Atas das Assembleias Gerais, registrado na Junta Comercial do Estado de Santa Catarina. **Acionista Presente:** Copobras Participações S.A. São Ludgero/SC, 23 de janeiro de 2026. **Clóvis Cortesia** - Presidente da Mesa, **Sérgio Augusto Carvalho Júnior** - Secretário da Mesa. Junta Comercial do Estado de Santa Catarina - Certifico o Registro em 04/01/2026. Arquivamento 20269592636. Luciano Leite Kowalski - Secretário-Geral.



A íntegra dessas publicações encontra-se disponível no site:
https://www.diariodosul.com.br/publicacoes_legais
Acesse também através do QR-Code ao lado
10/03/2026 06:00:00
Certificado por Diário do Sul - CNPJ 82.989.476/0001-61